

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898/2019

Altera a Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art 1º da Medida Provisória 898/19 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º, relativa ao mês de dezembro, **será paga, anualmente, em dobro.**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar permanente o abono natalino para os beneficiários do Programa Bolsa Família. Entendemos que o benefício não deve ficar restrito ao ano de 2019. Os efeitos da crise econômica vivida pelo País recaem com especial crueldade sobre esta parcela da população e não há medida efetiva por parte do governo que indique recuperação. Na proposta de lei orçamentária, apresentada pelo Executivo, observamos graves restrições para 2020, o que torna mais urgente garantir o pagamento do abono para além de 2019.

O Programa Bolsa Família, idealizado para o combate à miséria extrema, não pode ter seu alcance reduzido, muito menos que seja tratado como iniciativa paliativa e transitória.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

